



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Evandro Pereira Brígido		
EMENTA: Autoriza Evandro Pereira Brígido a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Francisco Gonzaga de Sousa, de Granja, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11264085-0	PARECER Nº 0249/2011	APROVADO EM: 20.06.2011

I – RELATÓRIO

Evandro Pereira Brígido, portador do título “Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 11264085-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Francisco Gonzaga de Sousa, instituição localizada na Rua 13 de Maio, 55, Centro, CEP: 62.430-000, Granja.

O requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 02/2011; solicitando autorização para o exercício da gestão na escola supracitada;

II – cópia do diploma de Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – Certificado de conclusão do Curso de Extensão em Gestão Escolar, emitido pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com carga horária de 258 h/a.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Nada obsta para o atendimento do pleito de Evandro Pereira Brígido para exercer a função diretiva temporária na Escola Francisco Gonzaga de Sousa, de Granja, até 31.12. 2012.

Recomenda-se, contudo, que a CREDE 04 – Camocim ateste a carência de gestores escolares habilitados no município.

É o voto do relator, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0249/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE